



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 068/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de preços para futura e aquisição de ferramentas para serem destinadas as aldeias indígenas deste município, conforme Lei Municipal nº. 680/2018 de 26/03/2018.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 23 de julho de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de julho de 2018.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**

**PREGOEIRO**

**Portaria Nº. 142/2018**

**De 05 de fevereiro de 2018**

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

4 – Considerando que o parágrafo segundo do referido artigo oferece alternativas para fins de obtenção do registro do imóvel;

5 – Considerando a histórica defasagem do cadastro imobiliário sofrida ao longo do tempo e a necessidade urgente de atualização;

6 – Considerando a oportunidade que estas medidas oferecerão aos municípios de regularizar sua situação tributária e de registro do seu imóvel no cadastro imobiliário da prefeitura;

7 – Considerando por fim, a necessidade de atualização constante do cadastro imobiliário, de registrar o imóvel de cada cidadão e de melhorar, por conseguinte, a arrecadação municipal, fazendo com que ela retorne em melhores serviços à comunidade,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado que o setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda efetue o registro dos imóveis, quando solicitado espontaneamente pelo munícipe, de acordo com as normas definidas pela lei 1236/2017, nos artigos 217/ 218 e seus parágrafos.

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU  
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

Art. 217 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Paragrafo primeiro - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.

II - abastecimento de água.

III - sistema de esgotos sanitários.

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Paragrafo segundo - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 218 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

Paragrafo primeiro - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

Paragrafo segundo - Para fins de registro junto ao cadastro imobiliário, lançamento e pagamento do IPTU, o contribuinte deverá apresentar algum documento que caracterize a sua ligação com o imóvel. Para o caso de não possuir documento algum, o interessado fará uma declaração de responsabilidade quanto à posse ou ocupação, situação definida no art. 1196 e seguintes do novo CCv, acompanhada de documentos pessoais.

Paragrafo terceiro - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, 25 de Junho de 2018.**

**VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 013/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 068/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de preços para futura e aquisição de ferramentas para serem destinadas as aldeias indígenas deste município, conforme Lei Municipal nº. 680/2018 de 26/03/2018.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 23 de julho de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de julho de 2018.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**

**PREGOEIRO**

**Portaria Nº. 142/2018**

**De 05 de fevereiro de 2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 379/2018. DE: 03 DE JULHO DE 2018.**

**CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie à servidora pública efetiva **LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL** para os meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO** de 2018 a partir do dia 01/07/2018, com período aquisitivo de 13/02/2012 a 12/02/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2018.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE JULHO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**